



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 284 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A**, CNPJ: 33.212.424/0002-50, objeto do **Processo n.º 030.010.841/1988**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO está licenciada para a **DF-150, KM 01 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias análise de BTEX na água do poço tipo cisterna e da represa existente no empreendimento;
2. Requerer a outorga para utilização de água subterrânea junto a ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Apresentar semestralmente 01 teste de chaminé, sendo um no período chuvoso e outro no período seco;
4. Dar manutenção nas mudas de eucalyptus sp. no entorno do empreendimento e o plantio de uma cortina verde com pinus na parte sul do empreendimento;
5. Direcionar de forma adequada a drenagem de água pluvial para evitar possíveis processos erosivos;
6. Pavimentar o pátio de trabalho e as vias de acesso do empreendimento até o limite da DF-150, no prazo de 90 (noventa) dias;
7. Recolher diariamente juntamente com o solo áreas que por ventura ocorra derramamento de óleo de qualquer natureza e dar destinação adequada ao mesmo;
8. Dar destinação adequada ao lixo produzido na atividade, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
9. Nos termos do Art. 19 CONAMA nº 237/1997, esta licença ambiental deverá ser cancelada na hipótese de os órgãos ambientais (IBAMA/DF e SEMARH) concluírem pela inviabilidade de a usina continuar a funcionar naquela localidade, conforme análise em andamento nos dois órgãos;
10. A empresa se compromete a apresentar contrato para elaboração do Plano de Manejo da ReBio Contagem no prazo de 20 (vinte) dias após a devida aquiescência do IBAMA/DF, que irá fornecer o respectivo termo de referência para o referido Plano;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

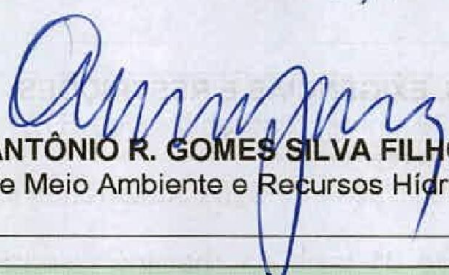
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 36 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de Novembro de 2005.

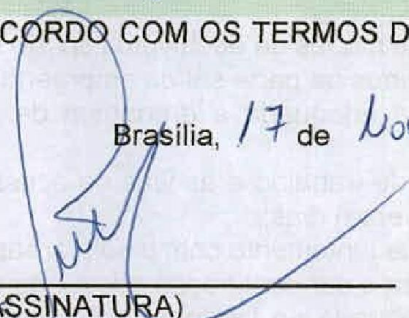

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de Novembro de 2005



(ASSINATURA)

Francisco das Chagas Leite
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)